



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

APROVADO
4ª Sessão Ordinária - 24/02/2026
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 103/2026

Assunto: Requer informações ao Poder Executivo sobre o pagamento de valores retroativos aos servidores municipais, referente ao período de vigência da Lei Complementar Federal 173/2020 – Programa de enfrentamento à Covid-19.

Destinatário: Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1) **O Poder Executivo possui a intenção de incluir no orçamento municipal de 2027 a previsão de pagamento de valores retroativos relativos ao quinquênio, à sexta-parte e demais direitos equivalentes dos servidores públicos, suspensos durante o período de vigência da Lei Complementar Federal 173/2020?**
- 2) **Em caso positivo, o Poder Executivo já iniciou estudos neste sentido?**

JUSTIFICATIVA: Considerando que o inciso IX do Art. 8º da *Lei Complementar nº 173/2020* que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), promulgada em 27 de maio de 2020, proibiu a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário à concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Ibatinga reconheceu estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 através do *Decreto nº 4.642/2020*, enquadrando a administração municipal às disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Considerando que o Art. 1º da *Lei Complementar Federal nº 226/2026* alterou a Lei Complementar Federal nº 173/2020 no sentido de autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que o Art. 3º da *Lei Complementar Federal nº 226/2026* revogou o inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proibiu a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário à concessão vantagens pecuniárias por tempo de serviço.

Considerando o exposto anteriormente, questiono o Poder Executivo Municipal sobre a intenção de realizar o pagamento de retroativos aos servidores municipais estabelecendo previsão no orçamento de 2027.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 20 de fevereiro de 2026.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3465-B309-0AF7-4892